



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº E-03/10.202.070/2003  
INTERESSADO: COLÉGIO PROFESSOR MONTEIRO BARBOSA

**PARECER CEE Nº 067/ 2007**

Encerra “de jure” as atividades do **Colégio Professor Monteiro Barbosa**, situado na Rua Miguel Fernandes, nº 230, Méier, Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**HISTÓRICO**

Trata-se do pedido de encerramento “de jure” das atividades do **Colégio Professor Monteiro Barbosa**, situado na Rua Miguel Fernandes, nº 230, Méier, Rio de Janeiro, feito pela Coordenadora de Inspeção Escolar, Prof<sup>a</sup>. Heloisa Helena Maciel Garcia, face ao relatório da Inspeção Escolar da Coordenadoria Metropolitana Regional III que aponta diversas irregularidades na Instituição.

Em 22 de julho de 2003, o Sr. Linduarte Soares Barbosa, identidade nº 04.826.668-8, IFP, solicitou à Coordenadoria Regional Metropolitana III, o encerramento provisório das atividades educacionais do Colégio Professor Monteiro Barbosa por 02 (dois) anos, esclarecendo que durante aquele período ficaria responsável por atender todas as solicitações de Histórico Escolar, Certificados e Declarações. Para tal, informava que o atendimento seria às quintas-feiras, no decorrer daquele período.

O deferimento da Suspensão Temporária das atividades, por dois anos, com a validade a partir de 2003, foi publicado, com a observação de que o acervo da instituição deveria ser recolhido nos termos da Portaria COSE.E Nº 04/90.

Em 26/07/2004, a E. COIE encaminhou solicitação à Coordenadoria Regional Metropolitana III, com vista à Equipe de Acompanhamento e Avaliação, para que atendesse aos procedimentos exigidos no Parecer CEE nº 319/2002 (N), e informando, que com base nas informações do laudo de vistoria, o Ato de Suspensão Temporário, seria retificado e, expedido um ofício de cadastramento da Equipe Técnico-Administrativo que ficaria à disposição para expedição de documentos escolares.

Em 18/10/2006, a Coordenação Regional Metropolitana III comunicou à E. COIE que após inúmeras tentativas, não conseguiu localizar o Sr. Linduarte Soares Barbosa e que ao comparecer à Instituição, encontrou o prédio abandonado.

Em 11/10/2006, a E. COIE solicitou à Coordenadoria Regional Metropolitana III o atendimento do despacho de 26/07/2004 e, caso o Representante Legal não fosse encontrado, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação deveria elaborar um relatório sobre o funcionamento da escola, consultando a comunidade onde a mesma está localizada, sobre o paradeiro do acervo da instituição.

Em relatório datado de 22/11/2006, as Inspetoras Escolares Clotildes de Jesus Cura, matrícula nº 656.711-9, e Regina Celi S. Palha, matrícula nº 168.949-6, informam à E. COIE que compareceram à Rua Miguel Fernandes, nº 230, Méier, encontrado mais uma vez o estabelecimento fechado, sem qualquer comunicação afixada sobre o fato. Em contato com a vizinhança da instituição, ninguém soube informar o paradeiro do Representante Legal ou membros da Equipe Técnico-Administrativa.

Em 24/04/2007, a E. COIE solicitou à Coordenadora da Coordenadoria Regional Metropolitana III que encaminhasse ao Colégio Professor Monteiro Barbosa, uma comissão de Professores da Equipe de Acompanhamento e Avaliação para que esta informasse a situação legal da instituição, tendo em vista que a Suspensão Temporária encerra-se em 2005.

Em relatório datado de 07/05/2007, as Inspetoras Escolares Solange G. S. Lira, matrícula 0.000.285-7, e Regina Celi S. Palha, matrícula 168.949-6, que compareceram ao Colégio Professor Monteiro Barbosa, assim se pronunciaram "... constatamos que: 1 – o prédio encontra-se trancado com cadeado e mostra sinais de abandono; 2 – os vizinhos, que não querem se identificar, relatam que há muito tempo não observam movimento de pessoa no local; 3 – o Sr. Linduarte durante algum tempo, compareceu esporadicamente à Coordenadoria Regional Metropolitana III para atender solicitação de ex-alunos quanto à Expedição de documentos; 4 – o Sr. Linduarte, há algum tempo, não comparece a essa CRM III; 5 – não há como fazer contato com o Sr. Linduarte pelo telefone que nos foi fornecido por ele, (...) que sempre se encontra no serviço de caixa postal".

Não havendo resposta as diversas tentativas de comunicação com o Representante Legal, a fim de formalizar providências, de maneira legal, para que o encerramento das atividades da instituição fossem tomadas, a E. COIE encaminhou o processo a este colegiado, solicitando pronunciamento.

O Colégio Professor Monteiro Barbosa foi autorizado por 2 (dois) anos pela Portaria nº 157/ECDAT de 14 de novembro de 1978, sob a denominação Jardim Walt Disney, e obteve, em 1984, prorrogação desta autorização, mas não consta reconhecimento.

### **VOTO DO RELATOR**

Com base na análise dos documentos acostados ao processo, e face as irregularidades, é nosso Parecer determinar o encerramento "de jure", das atividades educacionais do Colégio Professor Monteiro Barbosa, localizado na Rua Miguel Fernandes, nº 230, Méier, devendo a E. CIOE tomar todas as providências necessárias para o imediato recolhimento dos arquivos, resguardando, assim, o direito de todos aqueles que ali estudaram.

Por se tratar de escola privada que ministra a Educação Infantil, o processo, junto com o presente Parecer, publicado, seja encaminhado à SME/RJ para as providências cabíveis.

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007.

Irene Albuquerque Maia - Presidente  
Carlos Dias Filho - Relator  
Amerisa Maria Resende de Campos  
Angela Mendes Leite  
Esmeralda Bussade  
Francílio Pinto Paes Leme  
José Carlos da Silva Portugal  
Maria Lúcia Couto Kamache  
Maria Luíza Guimarães  
Renata Gérard Bondim

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 2007.

**José Antonio Teixeira**  
Vice- Presidente